PROJETO DE LEI Nº 60/15, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, "GUARDA-VOLUMES", no âmbito do Município de Caçu e dá outas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas às agências bancárias que possuem portas com dispositivos de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, "guarda-volumes" para depósito de objetos pessoais dos usuários.

§ 1º - Os "guarda-volumes" serão dotados de fechaduras, com chaves em número suficiente para atender todos os usuários.

§ 2 º - O uso do "guarda-volumes" deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência.

§ 3º - O serviço de "guarda-volumes", prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

§ 4º - O controle do "guarda-volumes" é de responsabilidade da agência bancária.

Art. 2º - O prazo para cumprimento das exigências desta lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 3º - As agências bancárias que infringir o disposto nesta lei ficarão sujeitas as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente.

I – advertência, com o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência.

II – multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor correspondente a 150 UFMC's (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município de Caçu); se, até trinta dias após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á a segunda multa no valor correspondente a 730 UFMC's (setecentas e trinta Unidades Fiscais do Município de Caçu).

III – cassação de licença: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos dias do mês de outubro de 2015.

(Cont...Projeto de Lei nº 60 de 26 de out.)

Celma Gomes Ferreira Franco.
Celma Gomes Ferreira Franco
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei institui a obrigatoriedade da colocação de guarda-volumes em estabelecimentos bancários com portas dotadas de travamento eletrônico situados no Município de Caçu.

Com o aumento dos índices de assaltos nas agências bancárias, foram criadas ferramentas legais que reduzissem esses índices, como por exemplo, a obrigatoriedade da instalação de portas giratórias e detectores de metais nas agências bancárias. Essa medida gerou um desconforto para todos os usuários dos bancos, uma vez que esses dispositivos acusam a presença de metais junto aos usuários, obrigando-os a depositar seus pertences em um compartimento junto a porta de segurança.

As agências bancárias são instituições do dia a dia dos cidadãos que, em grande número, a elas se dirigem cotidianamente.

Dotá-las de guarda-volumes seria a solução para evitar o constrangimento de ficar preso na porta da agência, ou de ter que abrir a bolsa e expor seus pertences.

Muitas vezes os usuários são submetidos a uma exposição vexatória, constrangedora, desagradável em alguns casos abusivos, por seguranças das agências que em muitos casos a desconfiar dos usuários, seja pela cor, aparência ou comportamento, ficam obrigados a exibir seus pertences. Muitos desses atos discriminatórios e constrangedores foram levados ao conhecimento da mídia quando portas de bancos "prenderam em flagrante" clientes desavisados que portavam ou não algum metal em bolso ou bolsas.

Deve-se também levar em consideração que legislar sobre os interesses dos cidadãos Caçuenses é e sempre será competência dos Vereadores da cidade de Caçu e do Prefeito Municipal, independente dos bancos serem órgãos fiscalizados e licenciados pelo Governo Federal ou Estadual.

Pelo acima exposto espero contar com a aprovação da presente proposição pela necessidade e justiça do seu conteúdo.